



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

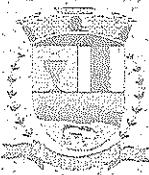
"Estabelece novas regras para funcionamento de atividades econômicas e sociais, com potencial de aglomeração de pessoas e regulamenta sobre a restrição de circulação em espaços públicos para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo COVID 19 e revoga o Decreto Municipal nº 78 de 25 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 165 de 20 de julho de 2020, o Decreto Municipal nº 011, de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 035 de 08 de março de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68, VI, e art. 93, II da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979/2020; e

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública promovida pelo Decreto Municipal de nº 75 de 23 de março de 2020 e a Declaração de Calamidade Pública promovida pelo Decreto Municipal nº 98 de 17 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos da ADI N.º 6341 em 15 de abril de 2020, bem como a realidade local no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Macrorregião Central de Minas Gerais, na última classificação do Plano Minas Consciente – Relatório Técnico – COES, teve sua classificação alterada pelo Estado para Onda Vermelha;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 0726, de 23 de abril de 2021, editado pelo município de Itabira, sede da microrregião de saúde a que pertence o município de São Gonçalo do Rio Abaixo, em que adere ao Protocolo Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

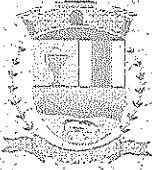
CONSIDERANDO os índices estáveis de avanço da pandemia no município, com a melhora das taxas de ocupação do sistema público de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a atual situação sanitária do município, as atividades socioeconômicas sofrerão restrições durante o tempo de vigência do presente decreto, ficando o Poder Público e os estabelecimentos responsáveis por promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou privados de uso coletivo, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 3º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras aos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Dentro dos estabelecimentos caberá ao proprietário exigir o cumprimento desta regra e das demais normas que encontram prescritas no presente decreto.

Art. 4º. Fica mantido o sistema de *drive thru* para a vacinação.

Art. 5º. Fica determinado que todos os estabelecimentos e serviços autorizados ao funcionamento deste decreto, poderão atuar com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e ou 1 pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), atentar para o número de funcionários e clientes, disponibilizando permanentemente álcool em gel, medidor de temperatura e seguir as seguintes determinações:

I - Deverá ser afixado, em local visível e de fácil acesso, uma placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de clientes permitida, lembrando que será permitido 1 cliente para cada 10 m² (dez metros quadrados);

II - afixar na entrada e no interior dos estabelecimentos, avisos de conscientização da necessidade de higienização pessoal e da adoção das medidas de prevenção e enfrentamento do contágio pelo Coronavírus;

III - adotar medidas para manter o distanciamento entre as pessoas no interior do estabelecimento evitando aglomerações;

IV - disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70%, e/ou soluções antissépticas sanitizantes de efeito similar, na entrada dos estabelecimentos;

V - disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como protetor facial (face shield), máscaras, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários orientando os colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade destas ações;

VI - intensificar rigorosamente as ações de limpeza nos estabelecimentos, de forma contínua em especial com higienização das áreas comuns e de circulação pisos, balcões, corrimões, maçanetas, sanitários e superfície de equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante indicado pela ANVISA;

VII - intensificar a higienização de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, inclusive máquinas para pagamento com cartões antes e após cada utilização;

VIII - impedir a entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial, com adequada cobertura sobre o nariz e a boca;

IX - manter um termômetro digital remoto, proibindo a entrada e permanência de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), com exceção de drogarias, que deverão priorizar o atendimento de clientes com temperatura superior a 37,5°C;

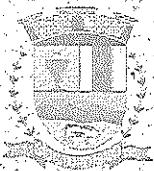
X - garantir que os ambientes estejam ventilados, facilitando a circulação de ar.

Art. 6º. O proprietário que fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento; será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Caso ocorram aglomerações na parte externa dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, ficam os proprietários ou gerentes obrigados a acionar imediatamente as forças de segurança pública e a fiscalização municipal.

Art. 7º. Fica retomado o atendimento ao público presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, com as devidas medidas que evitem a aglomeração de usuários e as determinadas, no que couber, no art. 5º deste decreto.

Parágrafo único. Ficará a cargo dos Secretários Municipais, a determinação de quais medidas citadas no caput e sua implementação, conforme o serviço prestado à população e os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS
PELO COMÉRCIO EM GERAL**

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento do comércio lojista em geral, nos horários de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta e de 08:00 às 13:00, aos sábados, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser de forma individualizada, respeitando o limite de ocupação de 1 cliente para cada 10 m² (dez metros quadrados).

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS POR BARES,
RESTAURANTES, LANCHONETES, DISTRIBUIDOREAS DE BEBIDAS E AFINS,
TRAILERS OU FOODTRUCK, ESPETINHOS, AMBULANTES, SORVETERIAS,
AÇAITERIAS, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS, LOJAS DE DOCES**

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e afins, trailers ou foodtruck, espetinhos, ambulantes, sorveterias, açaiterias, pizzarias, hamburguerias, lojas de doces e congêneres, de 08:00 às 20:00 horas, de segunda à sábado, apenas na forma de delivery e/ou com retirada na porta, devendo prioritariamente, os pedidos serem realizados mediante meios de comunicação e/ou aplicativos.

§1º. Após às 20:00 horas durante a semana, aos domingos e feriados, somente será permitido o atendimento na forma de delivery, sem a retirada no local;

§ 2º. Fica proibido o consumo, em pé ou no balcão, nos estabelecimentos comerciais registrados por este dispositivo.

Art. 10. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias poderão funcionar respeitando as regras do Plano Minas Consciente, além das citadas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS,
AÇOUGUES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIAS)**

Art. 11. Fica permitido o funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de segunda a sábado, entre 05:00 horas às 20:00 horas, mantendo-se fechados nos domingos e feriados.

§1º. Devido ao feriado de 1º de maio – Dia do Trabalhador – este ano ser um sábado, será permitido o funcionamento de comércio de gêneros alimentícios;

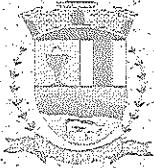
§ 2º. No período correspondente ao domingo, dia em que os estabelecimentos deverão permanecer fechados, podendo oferecer apenas os serviços de delivery, devendo os pedidos serem realizados somente mediante meios de comunicação e/ou aplicativos, ficando proibida a retirada no local;

§ 3º. Os estabelecimentos classificados nesta seção, deverão afixar em locais visíveis aos consumidores a capacidade total de ocupação do empreendimento;

§ 4º. Os supermercados e congêneres deverão disponibilizar um controle individual e numérico dos clientes para facilitar o processo de cumprimento e fiscalização do decreto.

**DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E AGENTES
CREDENCIADOS**

Art. 12. As instituições bancárias, financeiras, lotéricas e agentes credenciados poderão funcionar de segunda à sexta, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 8:00 às 13:00 horas, manterem-se fechados aos domingos e feriados, observando os seguintes protocolos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar-condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, priorizando mecanismos on-line, por telefone ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvado os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimentos, durante o horário de funcionamento regular da agência, com restrição de entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5 graus, ficando os eventuais acompanhantes também sujeitos às mesmas restrições independentemente da temperatura corporal.

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimentos de que trata este artigo, devendo existir distanciamento de 3 (três) metros entre os clientes.

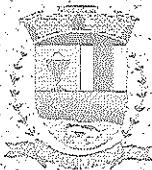
DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES

Art. 13. As farmácias, drogarias e similares poderão funcionar de segunda à sábado, no horário de 08:00 às 20:00 horas, após este horário e aos domingos, apenas por escala de revezamento ou na forma de delivery.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos citados nesta seção, deverão informar a escala de revezamento à Vigilância Sanitária do Município.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS

Art. 14. Os depósitos de materiais de construção, construção civil e afins, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 08:00 às 13:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PET SHOPS E CASA DO FAZENDEIRO

Art. 15. As clínicas veterinárias, pet shops e casa do fazendeiro, poderão funcionar de segunda a sábado, de 08:00 às 18:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Em caráter de urgência poderá haver atendimento presencial fora dos horários do *caput*.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E AFINS

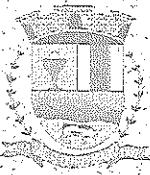
Art. 16. As clínicas médicas, odontológicas e afins poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 08:00 às 13:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Somente serão admitidos a presença de um cliente por vez nas salas de atendimento, após medição de temperatura, certificação do uso correto de máscaras faciais, uso de álcool nas mãos e vedada a presença de acompanhantes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA

Art. 17. Os escritórios de contabilidade e advocacia, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas e manterem-se fechados aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Em caráter de urgência, poderá haver atendimento presencial fora dos horários do *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, AUTOPEÇAS E LAVA-JATOS

Art. 18. As oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos e afins poderão funcionar de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, aos sábados de 08:00 às 13:00 horas e manterem-se fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo único. As oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos e afins deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária do Município, em consonância com o Programa Minas Consciente.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELO SETOR DE HOTELARIA

Art. 19. Os hotéis, pousadas, motéis e congêneres, deverão funcionar com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de hospedagem, obedecendo os requisitos estabelecidos pelo “Plano Minas Consciente”, devendo respeitar especificamente as seguintes regras:

- I - Distanciamento entre as camas 1,5 metro;
- II – Suspensão do serviço de entrega e retirada de bagagens;
- III – Restrição de circulação nos elevadores a duas pessoas por vez;
- IV – As refeições devem ser fornecidas, preferencialmente, por meio do serviço de quarto;
- V – Instalação de barreira de acrílico ou vidro na recepção dos estabelecimentos;
- VI – Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), máscaras para aos clientes recém chegados e aferição de temperatura;
- VII – Disponibilização de exemplar impresso ou digital do protocolo “Minas Consciente” para os hóspedes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.

Parágrafo único. Caso um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, a Vigilância Sanitária do Município deverá ser notificada imediatamente, para que se tomem as medidas necessárias.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

Art. 20. Os dormitórios de empresas deverão obedecer os requisitos gerais estabelecidos pelo “Plano Minas Consciente”, por este decreto, e especificamente as seguintes regras:

I - Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;

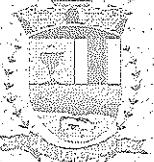
II - Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);

III - Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

Parágrafo único. Caso algum empregado, morador do dormitório, tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19, a Vigilância Sanitária do Município deverá ser notificada imediatamente, para que se tomem as medidas necessárias.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO, PRIVADO E FRETAMENTO

Art. 21. O transporte coletivo público, privado e fretamento para transporte de funcionários de empresas deverão ser realizados, sem exceder a capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

passageiros sentados, permanecendo com as janelas abertas durante sua circulação.

§1º. A higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente, de forma minuciosa, devendo ser fornecido pela concessionária aos passageiros, álcool em gel em todos os veículos;

§2º. O transporte de passageiros, como táxi e proveniente de aplicativos, deverá ter ocupação máxima de 3 (três) passageiros, devendo ser disponibilizado álcool em gel aos usuários.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 22. Fica permitido o funcionamento dos centros de formação de condutores, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 18:00 horas, de 08:00 às 13:00 horas, aos sábados e manter-se domingos e feriados deverão permanecer fechadas.

§1º. Poderá haver apenas aula de direção e aulas de legislação online, permanecendo proibida aulas de legislação presenciais e devendo, ainda, seguir os protocolos:

I - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

II - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;

III - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;

IV - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);

VI - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;

§ 2º. Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências dos Centros de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E CONGÊNERES

Art. 23. As academias de ginástica e congêneres poderão fazer atendimento com horário agendado, nos horários de 06:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta, de 08:00 às 13:00 aos sábados e domingos e feriados deverão permanecer fechadas, seguindo os protocolos do Minas Consciente e os que se segue:

I – deverá ser divulgado na porta de entrada das academias e demais dependências, a informação da quantidade máxima de pessoas permitidas;

II - Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários;

III – Será permitido a ocupação simultânea de um cliente para cada 10 m², a ocupação máxima deverá contar com o quantitativo de funcionários;

IV - Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

V – É vedado a realização de atividade coletiva;

VI – Todo o interior das academias deverão ser higienizados obrigatoriamente a cada uma hora, com limpeza habitual, e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária, ou uso de produto similar recomendado pela ANVISA;

VII - Não permitir o uso de guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;

IX – limitar o uso dos vestiários à capacidade de público, conforme padronização do inciso I, devendo afixar na porta da entrada do mesmo a limitação da capacidade de usuário por vez;

X – alunos frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para COVID-19 devem se afastar dos treinos por 14 dias;

XI – deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os espaços das academias;

X – pessoas pertencentes aos grupos de risco (maiores de sessenta, gestantes, portadores de doenças crônicas e comorbidades), só podem frequentar os estabelecimentos de condicionamento físico, mediante recomendação médica;

XI – o tempo de permanência de cada usuário nas academias deverá ser de no máximo 50 minutos;

XII – não deverá haver contato físico entre alunos e instrutores, mesmo nas atividades ao ar livre;

XIII – para academias aquáticas, recomenda-se que seja utilizado, próximo à entrada da piscina, recipiente em álcool gel a 70%, para que os usuários utilizem antes de tocar nas escadas ou borda das piscinas;

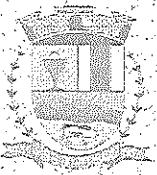
XIV – exigir o uso de chinelos nos ambientes de práticas aquáticas;

XV – disponibilizar na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar a sua toalha de forma individual;

XVI – após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas das piscinas;

XVII – garantir a qualidade da água das piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ESTÚDIOS DE TATUAGENS E AFINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagens e afins poderão funcionar apenas por agendamento prévio e de forma individualizada, não podendo haver fila de espera entre os clientes nos recintos e com espaço de tempo de 30 minutos entre os agendamentos para a devida higienização, ficando o seu horário de funcionamento das 08:00 às 20:00 horas, de segunda à sábado. Devendo ficar fechado aos domingos e feriados. Segundo as orientações do Minas Consciente:

- I - Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- II - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- III - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- IV - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- V - Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;
- VI - Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- VII - Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- VIII - Manter o ambiente ventilado e arejado;
- IX - Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- X - Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);

XI - O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID – 19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

XII - Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;

XIII - Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

XIV - Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

XV - Utilizar capas individuais e descartáveis;

XVI - Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 25. Fica proibido enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto a utilização de espaços públicos, tais como, quadras, campos de futebol, ginásio poliesportivos, para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I – eventos, encontros, festas, músicas ao vivo, atividades esportivas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas; e

II – encontros automotivos, ciclísticos, eventos esportivos, cavalgadas, rodeios, mesas de sinucas e atividades similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica determinada a proibição e a permanência de pessoas em locais públicos, abertos, sem controle de acesso. Assim, parques, bancos e equipamentos das academias ao ar livre, serão isolados, a fim de coibir o uso.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELAS IGREJAS/ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 26. Fica permitido, o retorno das atividades religiosas presenciais, desde que sejam atendidas as determinações previstas neste decreto e as seguintes:

I – Deverá ser afixado, em local visível e de fácil acesso, uma placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida, para cada celebração ou outra atividade semelhante;

II – Deverá ser controlada a entrada das pessoas, permitindo-se apenas a quantidade máxima de 50% da capacidade, desde que mantenham a distância linear de 3 metros entre as pessoas, com a metragem de referência de 10m², obedecendo fielmente o critério das inscrições prévias;

III – No Templo Religioso/Igreja e demais dependências, é obrigatório o uso de máscara por todos;

IV – Todo o interior do Templo Religioso/Igreja, deverá ser higienizado antes e depois de cada celebração e demais atividades, com a limpeza habitual e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária e desinfecção dos ambientes e bancos com água sanitária, ou uso de produto similar recomendado pela ANVISA;

V – Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os todos os espaços do Templo Religioso/Igreja, nas entradas e saídas dos diversos ambientes;

VI – Os fiéis devem ser orientados sobre as novas recomendações acerca da prevenção contra a COVID-19, bem como do necessário cuidado com a saúde em geral através das normas de higienização;

VII – Deverão ser retiradas os bebedouros de água e manter fechados os banheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Realizar a aferição de temperatura corporal de cada pessoa a entrada do local, mediante utilização de termômetro infravermelho, não permitindo a entrada daquele que apresentar estado febril (temperatura > 37,5°);

IX – não disponibilizar água benta na entrada do Templo Religioso/Igreja, desativando os recipientes para aspersão;

X – Microfones e outros objetos devem ser protegidos com espuma lavável ou descartável, não devendo ser utilizados por mais de uma pessoa durante a celebração;

XI – Caso necessário, poderá ser realizada inspeção do Templo Religioso/Igreja pela Comissão de Enfrentamento ao COVID -19, a qual emitirá parecer sobre a viabilidade de utilização segura do espaço celebrativo;

XII – Fica vedada a entrada de pessoas do grupo de risco;

XIII – O tempo de duração de cada culto, missa e reuniões de quaisquer credos e religiões, deverá ser de no máximo 01 (uma) hora.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS VELÓRIOS

Art. 27. Fica autorizada a realização de velórios no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19, de acordo com os seguintes critérios:

I - Duração máxima de 2 (duas) horas;

II - Só será autorizada a utilização de uma sala por vez no Velório Municipal;

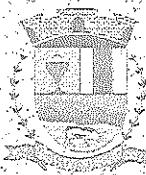
III - Os quartos das salas de velório não poderão ser usados;

IV - Deverá ser realizado o revezamento das salas de um velório para outro;

V - Será permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas para cada velório, ficando o responsável do estabelecimento pelo controle;

VI - O responsável pelo local deverá disponibilizar álcool 70% na entrada do Velório, sabão líquido e papel toalha nos banheiros, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatórios;

VII - O período para realização de velórios será de 7 (sete) as 17 (dezessete) horas, devendo preconizar a ventilação no local, as janelas e porta de acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

interno, deverão permanecer abertas durante todo esse tempo;

VIII - Não será permitida a abertura da urna, apenas o visor;

IX - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

XI - Imediatamente após a retirada da urna para sepultamento, o responsável deverá realizar a limpeza e desinfecção do local;

XII - O responsável deverá orientar as pessoas sobre o distanciamento e contato físico, tais como aperto de mãos e abraços;

XIII - Fica vedado o consumo de alimentos no local;

XIV - Fica vedado a realização de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

XV - Fica vedada a realização de velórios em residências, clubes, igrejas e locais adversos ao Velório Municipal.

Parágrafo único: Os critérios estabelecidos neste decreto não se aplicam aos casos confirmados ou suspeitos da COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado imediatamente após a liberação do corpo pela unidade de saúde ou IML.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELO SETOR DE EVENTOS, CERIMONIAIS E AFINS

Art. 28. O setor de eventos, festas, e ceremoniais estará proibido de realizar as suas atividades enquanto perdurar o presente decreto.

Art. 29. O setor de *Buffet* somente poderá exercer suas atividades na forma delivery.

Art. 30. Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 31. Permanecem suspensos as atividades e os alvarás de localização e funcionamento para as atividades, consideradas não essenciais, conforme o Plano Minas Consciente, especialmente:

- I - as atividades artísticas, como produção teatral, musical e dança;
- II – feiras, congressos e exposições;
- III – filmagens e fotos de festas;
- IV – parques de diversão, circo e similares;
- V – jogos eletrônicos recreativos;
- VI – boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- VII – atividades de sauna e banhos;

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – As atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou retirada no balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – As atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os horários de funcionamento previstos neste decreto, não se aplicam às seguintes atividades, as quais deverão continuar com seu funcionamento normal:

- I. – Distribuidoras de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Postos de combustíveis;
- III – Hospital e demais serviços de saúde público;
- IV – Serviço funerário;
- V – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- VI – Segurança privada.

Art. 33. Compete a secretaria municipal de saúde e demais secretarias afins, por meio dos seus fiscais, no uso do poder de polícia administrativo, em cooperação do Comando da Polícia Militar, quando possível, intensificar a fiscalização e o integral cumprimento das medidas previstas neste decreto, sem prejuízo das atribuições sanitárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 34. A atividade, o estabelecimento, o imóvel ou o cidadão que incorrer no ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinares por este Decreto, estará sujeito às multas e penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§1º A medida administrativa restritiva de interdição, em caso de descumprimento, seguirá a seguinte graduação e dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I – Interdição imediata e por mais dez dias de funcionamento, contatos do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade;
- II – Interdição imediata e por mais quinze dias de funcionamento, contatos do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- III - Interdição imediata e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município, a partir da constatação, do estabelecimento ou da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º No comprimento da medida da restrição de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, *drive thru* e *delivery*.

Art. 35. Além das interdições previstas no art. 33, o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto por pessoas físicas ou jurídicas ocasionará multa entre fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte graduação:

I - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, sob pena de incorrer a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira infração;

III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela segunda infração;

IV – Reincidência, aplica-se o dobro do valor do inciso II até o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 36. O Autuado poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento comprovado de infração.

§ 1º A petição da defesa deverá ser protocolizada, pelo e-mail gabinte@saogoncalo.mg.gov.br, com todos os argumentos da defesa e acompanhadas dos documentos de identificação e comprobatórios da tese defensiva;

§ 2º As guias de recolhimento das multas aplicadas em decorrência do descumprimento das normativas e medidas disciplinadas neste decreto, só serão expedidas, após a comunicação da Procuradoria Jurídica, informando o decurso de prazo para recurso ou a decisão administrativa sobre os recursos impetrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37. O descumprimento das medidas disciplinadas por este decreto, sujeitará o infrator, além das penalidades previstas no art. 34 e 35 e sem prejuízo de outras ações, a notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do código penal brasileiro e o art. 42 da lei de Contravenções Penais.

Art. 38. Revoga-se o Decreto Municipal nº 78 de 25 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 165 de 20 de julho de 2020, o Decreto Municipal nº 011, de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 035 de 08 de março de 2021.

Art. 39. Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 013/2021, de 14 de janeiro de 2021 e no Decreto Municipal nº 14 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 40. Este decreto entra em vigor no dia 27 de abril de 2021, podendo ser revisto, prorrogado ou revogado.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 26 de abril de 2021.


Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria
26 de 04 de 2021

Joceline Maria Keles
Secretaria de Governo